PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03282/84

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 10/12/1984
Classif.: MEIO AMBIENTE
Ementa:

Fixa normas de preservação do Meio Ambiente Natural do Município e dá outras providências.

Texto:

O Prefeito Municipal de Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Na execução de obras em que forem necessários serviços de movimento de terra é obrigatório o reaproveitamento da camada de recobrimento, com o intuito de se evitar o desperdício de terra fértil.

§ 1º - O reaproveitamento da camada de recobrimento, quando não puder de realizar no local originário, devera ser feito, preferencialmente, no acabamento da áreas de taludes, na formação de áreas verdes em loteamento ou outros empreendimentos urbanísticos, ou, ainda, na constituição de hortas e demais espaços destinados ao plantio.

§ 2º - O proprietário do imóvel em que estiver sendo realizada obra sem observância do estabelecido neste artigo será apenado com multa administrativa correspondente a 5 (cinco) vezes o " Valor Fiscal de Referência".

§ 3º - Concomitantemente à multa administrativa prevista no parágrafo anterior, o proprietário será intimado para, no prazo fixado pela Prefeitura, proceder ao reaproveitamento de camada de recobrimento, sob pena de embargo da obra.

§ 4º- Considerando a Prefeitura ser tecnicamente impossível o reaproveitamento de que trata este artigo, poderá exigir o proprietário a execução de outras obras ou serviços que, a prejuízo dela contribuíram para a preservação do ambiente natural, como forma de compensação pelos efeitos negativos do procedimento desse.

Art. 2º - O abatimento de espécie vegetal de porte somente poderá ser efetivado após concessão, pela Prefeitura, de Alvará de Licença.

§ 1º- Mediante Decreto, o Prefeito definirá as espécies vegetais abrangidas pela presente Lei.

§ 2º- Quem abater espécie vegetal, ainda que de acordo com o "Alvará de Licença", esta obrigado ao replantio de espécie igual ou semelhante à abatida, cujo prazo para o replantio será fixado pela Prefeitura e constará do " Alvará de Licença ".

§ 3º- Quem abater espécie vegetal sem a concessão pela Prefeitura de "Alvará de Licença" estará sujeito a multa administrativa de (5) vezes o "Valor Fiscal de Referência", e será intimado para

proceder ao replantio segundo critérios definidos no parágrafo anterior.

§ 4º - Quem não proceder ao replantio na forma e prazo previstos no "Alvará de Licença", ou na intimação, estará sujeito a multa administrativa de 5 (cinco) vezes o "Valor Fiscal de Referência", renovada a cada 30 (trinta) dias enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 3º - Em qualquer obra, será obrigatória a observância de normas técnicas que previnam a erosão, como a execução de aterros, cortes, estabilização de taludes, drenagem e eliminação de falhas dos terrenos.

Parágrafo Único- A obra que estiver sendo executada sem observância das normas técnicas preventivas de erosão será embargada pela Prefeitura ate a sua regularização.

Art. 4º- O proprietário que requerer licença para construção deverá instruir seu pedido com projeto técnico, subscrito por profissional habilitado junto ao CREA, no qual se especifiquem as medidas que serão adotadas no decorrer da obra com vistas a preservação da erosão e do reaproveitamento da camada de recobrimento ou declaração do proprietário de que não haverá movimento de terra.

Art. 5º- Para requerer licença para construção deverá o proprietário instruir seu pedido com o protocolo do requerimento do "Alvará de Licença", previsto no artigo 2º, ou com declaração de que não haverá abatimento de espécies de vegetais de porte.

Art. 6º- Dentro de 60 (sessenta) dias o Prefeito Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 10 de dezembro de 1984.

Lauro Antônio Melo - Presidente

Sid Marques Fonseca - Primeiro Secretário

José Barbosa da Silva - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 11 de dezembro de 1984.

MARCOS CÉSAR FORMIGA - Prefeito